**Escopo de ETP**

**Esclarecimentos da Unyflex:**

Este documento foi elaborado pela Faculdade Unypública, através da Unyflex, que é o seu segmento de Extensão, Capacitação e Treinamento, para contribuir e nortear a elaboração do termo de Estudos Técnicos Preliminares, à luz da Lei 14.133/21, quando os objetos sejam a Contratação de Serviços de Ensino na área de Gestão Pública.

Trata-se de um Escopo apenas, uma diretriz ou rumo, ficando o(a) contratante na liberdade de reduzi-lo, complementá-lo ou até substituí-lo, caso haja regulamentos específicos locais, bem como, interpretações diversas.

A despeito de ser simplificado, com aplicação mais adequada a órgãos e entidades municipais, eis que esses entes federativos possuem menor complexidade estrutural, foi inspirado nas Normativas Federais, haja vista a possibilidade constante no art. 187 da Lei 14.133/21.

**Portanto, se o(a) contratante quiser aproveitar esse escopo, poderá apenas preencher os espaços em amarelo, ou complementar, se assim entender necessário.**

Vamos lá!

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

|  |
| --- |
| **1. Requisitante**: (descrever o setor ou pessoa)  ........................................................................ |
| **2. Descrição da Necessidade**:  Certamente que a preparação dos agentes públicos é absolutamente necessária, para a consecução de suas atividades de modo correto, e evitar falhas, prejuízos e responsabilizações. E como prevê a Constituição Federal no art. 37, caput, a eficiência é um dos princípios essenciais do setor governamental. Por isto que a Carta Magna determinou no art. 39, nos parágrafos 2º e 7º, que os entes federativos em seus três poderes, tanto na administração direta quanto indireta, ao elaborarem seus orçamentos, reservem recursos para contemplar isso. Doutro tanto, vale ressaltar que a própria legislação, à\ exemplo da Nova Lei Licitatória nº 14.133/21 também exige gestão por competência (art. 7º, caput), a escolha exclusiva de servidores qualificados (art. 7º, II) e o investimento na Preparação dos Agentes Públicos (arts. 18, §1º, X e art. 169, §3º, I, p.ex.). Valendo ressaltar também, que os órgãos de Controle Externo se pronunciam no sentido de que as irregularidades e ilegalidades acontecem em sua maioria, por falta de capacidade técnica/conhecimento. Importante frisar ainda, que as atividades dessas áreas de gestão estratégica da administração pública são altamente complexas, com peculiaridades muito específicas, em constante atualização e frequentemente questionadas. |
| **3. Definição do Objeto, Correlação e Interesse Público**:  O objeto ora em estudo é a contratação de serviços técnicos especializados na área do Ensino, com o fornecimento de atividades de Capacitação e Treinamento, na conformidade da Proposta Comercial juntada a este ETP, visando a preparação de agentes públicos para a consecução das tarefas funcionais pertinentes e relacionadas com sua área de atuação. Sendo assim, fica claro que a contratação possui interesse público, conforme ponderações do item anterior. |
| **4. Data/período da execução**:  ........................................................................ |
| **5. Local da execução**:  ........................................................................ |

|  |
| --- |
| **6. Servidores/alunos contemplados**:  ........................................................................ |
| **7. Valor total**:  ........................................................................ |
| **8. Justificativa do volume a ser contratado e do não parcelamento**:  Tem-se que o volume de Ensino é justificável nesse caso, haja vista que abordará as principais nuances do tema, permitindo interação/tira dúvidas do(s) aluno(s). E propõe apoio complementar ao conteúdo. Claro que a área contempla carga mais extensa, pois é abrangente. Porém, a etapa está limitada a essa carga, por se entender que esses conhecimentos são essenciais ao mínimo possível. Mesmo porque, a ideia de capacitação deverá ser “continuada”, eis que novas demandas certamente surgirão, a serem contratadas no futuro. |
| **9. Especificações da entrega**:  A entrega dos serviços contratados será realizada de acordo com a programática proposta pela Contratada, cujo documento faz parte integrante deste Termo.  **Atenção:**  **Em caso de Matrículas por Adesão, constar esse texto e extrair o de baixo:**  Com base no art. 95 da Lei 14.133/21 e por se tratar de evento de ensino promovido pela contratada, de adesão por matrícula do aluno e sem obrigações futuras, o contrato será substituído por **Nota de Empenho.** Cópia da programática divulgada do evento, contemplando datas, local de realização das aulas/palestras e valor, segue em anexo, fazendo parte integrante deste ETP.  **Se for Plano de Ensino e Cursos *In Company*, constar esse texto e extrair o de cima:**  Em razão do objeto ser composto por atendimentos/fornecimentos diferenciados dos eventos promovidos regularmente pela contratada, eis que o contratante escolheu/elegeu o conteúdo a ser ministrado, a localidade da entrega e a exclusividade do alunado, a execução do objeto ocorrerá pelo regime de Empreitada por Preço Global; e, por tratar de serviços com entrega futura, a avença será formalizada por **Instrumento Contratual**, nos termos do Art. 95, *caput*, da Lei nº 14.133/2021. Cópia da Proposta da Contratada, indicando a programática do evento e contemplando também datas, local de realização das aulas/palestras e valor, segue em anexo, fazendo parte integrante deste ETP. |
| **10. Justificativa do Preço**:  O preço cobrado pelos serviços de Ensino *in foco* está dentro dos patamares praticados pelo fornecedor/contratada, conforme demonstram os documentos anexos a este ETP.  Atenção!  Se se tratar de matrículas em cursos ofertados pela Unyflex, basta juntar print do anúncio na página eletrônica, constando o valor individualizado.  No caso de contratações de Plano de Capacitação ou *In Company* (curso lá no local do Contratante), é necessário juntar cópia de Notas Fiscais da Contratada, de contratos semelhantes.  Obs: Atender essa exigência, e retirar esse destaque em vermelho... |
| **11. Identificação do Fornecedor**:  UNYFLEX – (verificar razão social e CNPJ do Fornecedor)  Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 547, Centro, Curitiba-PR |
| **12. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do fornecedor**:  A Unyflex é o segmento de Extensão da Faculdade Unypública. E esta é Instituição de Ensino Superior com Nota Máxima em Gestão Pública (CC 5), na avaliação do MEC Ministério da Educação (Portaria 22.660), sediada em Curitiba, capital do Paraná. Com o tempo de aproximadamente 15 anos de expertise na preparação de agentes públicos municipais, com aproximadamente 40 mil alunos e 1.500 órgãos atendidos. Sua atuação nas modalidades Presencial e EaD, nos níveis de Treinamentos, Graduação, Pós-Graduação e Extensão. Na categoria de Ensino Técnico possui, inclusive, a maior plataforma de streaming de Cursos Livres, focados em Gestão Municipal. Com Corpo Docente qualificado, composto por profissionais com titulação pós-graduada e com experiência no meio. Tanto nas ofertas de matrículas por adesão, quanto nas realizações *On Demand* ou *In Company*, na sede de Curitiba ou nos Polos, detém desempenho comprovado. A exemplo daqueles disponibilizados no link [https://unyflex.com.br/certidoes#desempenho](https://unyflex.com.br/certidoes" \l "desempenho) |
| **13. Espécie Licitatória da Contratação**:  Considerando que os Serviços de Ensino contratados são técnicos e tanto a Contratada quanto os profissionais que atuarão são especializados, o procedimento adequado é por compra direta, na espécie INEXIGIBILIDADE licitatória, com base no art. 74, III, “f”, corroborados pelas comprovações constantes no link [https://unyflex.com.br/certidoes#orientacoes](https://unyflex.com.br/certidoes" \l "orientacoes) |
| **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**  Com base nas informações do ETP, entendemos necessária e viável a contratação.  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Assinatura do Responsável pelo ETP |